



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23205.004010/2018-51

1. DO OBJETO

1.1. Da descrição do objeto: Contratação emergencial, sob a forma de Execução Indireta, no regime de empreitada por preço Global – Lote, do tipo menor valor global, de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de vigilância armada e desarmada, motorizada e não motorizada, a serem executados nos Campi Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR, da Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 – LARANJEIRAS DO SUL/PR				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade de postos a contratar “A”	Valor médio mensal do posto “B”	Valor total do posto “C” = (A * B)*6)
1	Posto de Vigilância Desarmada – 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Laranjeiras do Sul/PR.	2	R\$ 23.112,30	R\$ 138.673,80
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Laranjeiras do Sul/PR.	2	R\$ 25.206,22	R\$ 151.237,32
3	Posto de Vigilância Desarmada Motorizada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a	1	R\$ 12.522,85	R\$ 75.137,10

	domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Laranjeiras do Sul/PR.			
4	Posto de Vigilância Armada Motorizada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Laranjeiras do Sul/PR.	1	R\$ 13.569,81	R\$ 81418,86
VALOR A SER CONTRATADO GRUPO 01 = SOMA “C”				R\$ 446.467,08

GRUPO 02 – REALEZA/PR				
Item	Descrição/Especificação	Quantidade de postos a contratar “A”	Valor médio mensal do posto “B”	Valor total do posto “C” = (A * B)*6)
5	Posto de Vigilância Desarmada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Realeza/PR.	2	R\$ 22.606,28	R\$ 135.637,68
6	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Realeza/PR.	2	R\$ 24.654,36	R\$ 147.926,16
7	Posto de Vigilância Desarmada Motorizada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Realeza/PR.	1	R\$ 12.248,68	R\$ 73.492,08

8	Posto de Vigilância Armada Motorizada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Realeza/PR.	1	R\$ 12.327,18	R\$ 73.963,08
VALOR A SER CONTRATADO GRUPO 02 = SOMA “C”				R\$ 431.019,00
VALOR TOTAL A SER CONTRATADO (GRUPO 1 + GRUPO 2)				R\$ 877.486,08

1.2. As descrições constantes no quadro acima não tem intenção de limitar a competição de prestadores de serviços do mesmo segmento ao(s) qual(is) se enquadrar(m) o objeto deste certame; tem o intuito de fornecer subsídios básicos claros e coerentes para que a Administração consiga realizar uma contratação com padrões de qualidade de maneira a suprir suas demandas;

1.3. A contratação compreenderá, além da mão da obra, todos os EPI's, uniformes, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

1.4. A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e apólices e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

1.5. Da pesquisa de preço e da justificativa escolha fornecedor:

1.5.1. Os valores utilizados como referencial de preço nesta licitação foram definidos através de uma pesquisa de preços realizada pela Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014. A pesquisa de preços foi realizada por meio de solicitação de orçamentos no qual foi considerado o menor preço global das propostas recebidas, justificando assim a escolha do fornecedor.

1.5.2. Anexo a este termo de licitação será apresentada a Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora, ou seja, a que apresentou o menor valor.

1.6. Da aplicação de normas especiais:

1.6.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.

1.6.1.1 Acerca de tal normativa, informo que para o planejamento desta contratação a administração realizou os estudos preliminares e o gerenciamento de riscos, embora que a referida instrução exige somente a **elaboração do Termo de Referência**, tendo em vista o que estabelece na alínea b do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).

1.7. Da regularidade fiscal: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, e de acordo com o que estabelece o Art. 25 da IN 03/2018 do MPOG informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

1.8. Dos critérios de sustentabilidade: Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Os serviços de segurança e vigilância patrimonial têm por finalidade a defesa do patrimônio da UFFS, que é constituído por bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, bem como a segurança dos alunos e servidores, e pessoas em geral que se utilizam das instalações da Universidade Federal da Fronteira Sul.

2.2. A demanda decorre da necessidade de alocar o serviço de vigilância para as áreas de atendimento, salas de aula, áreas administrativas, entradas dos prédios, estacionamentos e laboratórios sob a responsabilidade da UFFS, conforme especificado e quantificado na tabela do “**Item 1.1**”.

2.3. Os serviços de vigilância e segurança tem natureza contínua, necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja falta ou interrupção causa ou compromete a continuidade de suas atividades. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o de Agente de Vigilância.

2.4. A Universidade Federal da Fronteira Sul não dispõe em seu Quadro de Pessoal de servidores pertencentes à categoria “Agente de Vigilância”, cujos trabalhos compreendem todas as atividades e obrigações descritas neste pedido.

2.5. O serviço de vigilância é um serviço contínuo e sua falta poderá acarretar prejuízos à Instituição, ficando o patrimônio público sem a devida guarda e vigilância, sendo que nos Campi da UFFS existem valores elevados em equipamentos de laboratórios. Além disso, a falta dos serviços de vigilância também causariam insegurança a toda comunidade acadêmica, estando os Campi instalados em local aberto, de livre acesso a toda comunidade e vulnerável a ação de malfeitores.

2.6. Considerando a rescisão unilateral dos contratos que atualmente atendem esta demanda nos Campi do Paraná, e que os serviços de vigilância e segurança tem natureza contínua, necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja falta ou interrupção causa ou compromete a continuidade de suas atividades, faz-se indispensável a contratação emergencial deste serviço, enquadrando-se assim a referida contratação no **Inc. IV do art.24 da Lei nº 8.666/93**.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.6.1. Ressaltamos que a rescisão unilateral dos contratos atuais está sendo tratada nos processos 23205.003771/2018-95 para o Contrato nº 004/2015 e 23205.003770/2018-41 para o contrato nº 003/2015, ambos prestados até então pela empresa Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda.

2.7. Da justificativa do quantitativo: O quantitativo de postos de vigilância para a contratação foi definido com base no quantitativo de postos atualmente existente em cada um dos Campi, sendo o mínimo necessário para atendimento das demandas da UFFS.

2.8. Da justificativa da formação de grupo: Para não restringir a concorrência, a contratação será realizada por grupo, unificando os campi de Realeza e Laranjeiras do Sul - PR. Considerando que a autorização para funcionamento das empresas que atuam na área de segurança e vigilância privada é concedida por estado, pelo Departamento de Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, a formação deste grupo permite que as empresas interessadas participem sem restrição a competição, de acordo com a autorização que possui. O objeto será contratado por grupo, visando a unicidade e a efetividade dos serviços, da comunicação das informações nas trocas de turno e para uma gestão mais eficiente do contrato emergencial.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFFS, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a UFFS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A contratação pretendida será processada em conformidade com as determinações e diretrizes contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Instrução Normativa MPOG/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e alterações, que regulamentam os procedimentos para a contratação de serviços terceirizados.

4. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

4.1.1. Será exercida dentro dos limites dos Campi Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR, por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

4.1.2. Atende aos requisitos de segurança estabelecidos para os Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul, quais sejam, preservar o patrimônio e garantir a incolumidade dos servidores, dos alunos e do público que se utiliza das instalações da Instituição;

4.1.3. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas, que incluem o uso de equipamentos auxiliares no controle de acesso, a identificação de situações de risco, e a redução do tempo de resposta a situações de ameaça ao patrimônio público, servidores, alunos e pessoas nas áreas de atendimento, evitando que se consumam;

4.1.4. A utilização de níveis adequados de segurança repercutirão no ambiente e no clima organizacional da Instituição, com reflexos na produtividade dos servidores e melhoria do atendimento prestado à sociedade;

4.1.5. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

4.1.6. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

4.1.7. Os parâmetros definidos para o objeto a ser contratado e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências dos Campi Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme especificações constantes neste Termo.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados 24 horas por dia, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, de segunda-feira a domingo.

5.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o remanejamento dos postos, dentro de suas dependências, de acordo com sua necessidade, desde que a prestação dos serviços ocorra na cidade para a qual o serviço havia sido inicialmente contratado.

5.2.A prestação dos serviços de vigilância, nos postos descritos no “**item 1.1**”deste Termo envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

5.2.1. Comunicar imediatamente ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.2. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

5.2.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, exceto nas instalações de atendimento ao público;

5.2.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, quando existirem;

5.2.6. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações;

5.2.7. Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5.2.8. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.2.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.2.10. Não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, salvo se previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação e devidamente identificados;

5.2.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e ao responsável pela segurança da Administração, no caso de desobediência;

5.2.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.2.13. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.2.14. Efetuar ronda diária conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.2.15. Cumprir rigorosamente o percurso das rondas diurnas e noturnas, eletrônicas ou não, nos intervalos estabelecidos pela CONTRATANTE, percorrendo toda a área sob sua responsabilidade, averiguando possíveis anormalidades e arrombamentos;

5.2.16. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e armado, quando for o caso, e nos horários estabelecidos pela Administração, e obedecer as regras mínimas de higiene e asseio pessoal, devendo apresentar-se sempre limpo, barbeado (*se for o caso*), com cabelos aparados ou presos, sapatos limpos e engraxados;

5.2.17. Manter-se no posto, não podendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.2.18. Exercer a vigilância e proteção dos bens móveis e imóveis contido na área sob sua responsabilidade, impedindo quaisquer danos a estes bens;

5.2.19. Manter controle sobre as áreas que deverão estar com portas fechadas e luzes apagadas;

5.2.20. Registrar e controlar, junto a Administração, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

5.2.21. Abrir e fechar as portas dos prédios, janelas, vitrais, entre outros, e proceder à vistoria dos mesmos quanto ao ponto de vista de segurança, certificando-se da ausência de pessoas estranhas, de acordo com orientações recebidas da Administração da UFFS;

5.2.22. Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;

5.2.23. Organizar e orientar o tráfego de pessoas, impedindo a entrada das que se apresentem de modo inconveniente, reprimindo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial do hall, corredores ou outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;

5.2.24. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera (banheiros, interior dos blocos, área de estacionamento), nos setores de atendimento ao público, durante ou fora do horário normal de expediente, comunicando de imediato o fato ao CONTRATANTE;

5.2.25. Em caso de alarme de detecção de incêndio ou invasão do imóvel, deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente, acionando-se o Corpo de Bombeiros ou a Autoridade Policial mais próxima;

5.2.26. Interditar e desinterditar áreas em caso de incêndios, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, conforme determinações emanadas pela CONTRATANTE;

5.2.27. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.2.28. Ligar e desligar diariamente os equipamentos de vigilância eletrônica instalados no Campus, bem como zelar pelo seu perfeito funcionamento;

5.2.29. Ligar e desligar a iluminação externa e interna, incluindo corredores, salas de aula, salas de professores, salas administrativas, laboratórios e auditórios, e demais locais, conforme orientações da CONTRATANTE;

5.2.30. Permitir o ingresso de pessoas nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, somente mediante identificação e apresentação de autorização fornecida por autoridade competente da CONTRATANTE, a qual deverá ficar retida no Posto e anotada em livro próprio de ocorrências, onde constará, além da identificação pessoal do indivíduo, o local de destino e o horário de entrada e saída, bem como a placa do veículo utilizado, se for o caso.

5.2.31. Exigir, em caso de suspeita, em conjunto com o representante da CONTRATANTE, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo (fiscal do contrato ou alguém indicado pela Administração), acionando a autoridade policial, se necessário;

5.2.32. No caso de ação de criminosos, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE pela via mais rápida disponível, e apresentar relatório específico, relatando de forma circunstanciada e pormenorizada, todos os fatos, situações e informações envolvendo a ocorrência. O relatório deverá ser encaminhado diretamente à área de segurança da CONTRATANTE ou ao fiscal do contrato até o dia seguinte a ocorrência;

5.2.33. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;

5.2.34. Comunicar de imediato às Polícias Federal e/ou Civil e/ou Militar, Corpo de Bombeiros, empresa fornecedora de energia elétrica, empresa prestadora dos serviços de Saneamento, entre outros, sempre que ocorrerem sinistros que exijam a presença imediata dessas corporações/empresas nas dependências da UFFS.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os postos de vigilância armada (noturno) deverão conter um revólver calibre 38, munição e colete balístico.

6.2. Os posto de vigilância com ronda motorizada (diurno e noturno) deverão conter 01 (uma) motocicleta com no mínimo 125 cc, ano de fabricação 2017 ou mais nova, com combustível e veículo por responsabilidade da contratada, com sistema fixo de sinalização luminosa intermitente (giroflex). A motocicleta deverá ser utilizada de forma compartilhada entre o posto diurno e noturno, sendo que os custos com depreciação e combustíveis foram divididos entre os postos.

6.3. Os valores referente à combustível constantes nas tabelas do **Encarte A** deste Termo são meramente estimativos, de acordo com informações recebidas das Coordenações Administrativas sobre o percurso das rondas à serem realizadas e a frequência destas, podendo, portanto, haver variações. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente utilizado, conforme controle mensal da quilometragem que será realizada pelo fiscal do contrato.

6.4. Todos os custos com manutenção e licenciamento da motocicleta serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Os serviços serão prestados conforme descrito abaixo:

Grupo	Campus	Endereço	Contato
--------------	---------------	-----------------	----------------

1	Laranjeiras do Sul	Rodovia BR 158 - Km 405, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85301-970	Coordenação Administrativa Fone: (42) 3635-0006 E-mail: coord.adm.ls@uffs.edu.br
2	Realeza	Rodovia BR 182 - Km 466, Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Cx Postal 253, Realeza/PR, CEP 85770-000	Coordenação Administrativa Fone: (46) 3543-8308 E-mail: coord.adm.rl@uffs.edu.br

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na Portaria 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, na Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e nos itens seguintes:

7.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

7.1.1.1. Calça;

7.1.1.2. Camisa de mangas compridas e curtas;

7.1.1.3. Cinto de *Nylon*;

7.1.1.4. Sapatos;

7.1.1.5. Meia;

7.1.1.6. Quepe com emblema;

7.1.1.7. Jaqueta de frio ou japona (quando for o caso);

7.1.1.8. Capa de chuva;

7.1.1.9. Bota de chuva;

7.1.1.10. Crachá;

7.1.1.11. Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV, fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.

7.1.1.12. Apito com cordão;

7.1.2. A empresa contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos de uniforme ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, e ainda a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que os uniformes não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.1.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas abaixo e especificadas no **Encarte A** deste pedido:

8.1.1. Livro de Ocorrência;

8.1.2. Tonfa;

8.1.3. Porta tonfa;

8.1.4. Lanterna e bateria para lanterna: lanterna de boa qualidade, com tecnologia Creed Led XML-T6, potência mínima de 9.000w e 25.000 lumens, com bateria de lítio recarregável e carregador bi-volt (110v – 220v);

8.1.5 Rádios UHF/VHF e carregadores para todos os vigilantes e fiscais: rádio profissional ou semi-profissional em UHF/VHF, com frequência mínima de 450MHZ, com bateria recarregável, antena, clip de cinto e carregador bi-volt (110v – 220v).

8.1.5.1. Em cumprimento as disposições contidas no art. 162 da Lei nº 9.472/1997 os rádios transreceptores HT de longo alcance deverão possuir certificação da Agência Reguladora de Telecomunicações.

8.1.6. Coldre para revólver calibre 38;

8.1.7. Revólver calibre 38;

8.1.8. Colete balístico;

8.1.9. Munição;

8.1.10. A CONTRATADA deverá substituir, de forma imediata, qualquer equipamento que apresentar defeito no decorrer da execução dos serviços contratados.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada, na data de 15/12/2018, às 00:00h.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho, bem como realizar ajustes no decorrer da execução do contrato;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade ou ao setor competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto o intervalo intrajornada, já previsto em planilha de custos, ou em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade máxima do local no qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.6. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução/prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas em contrato;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.11. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor da UFFS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

10.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

10.13. Disponibilizar instalações sanitárias;

10.14. Disponibilizar vestiários com armários guarda-volumes;

10.15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste pedido de contratação e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter os serviços contratados nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando na execução do serviço objeto desta contratação;

11.7. Prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

11.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento)

do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

11.7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à contratada; e

11.7.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

11.7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados item **12.7.2** e seus subitens;

11.7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

11.7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.7.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.7.8. A garantia será considerada extinta:

11.7.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.7.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

11.7.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.7.9.1. Caso fortuito ou força maior;

11.7.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.7.9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

11.7.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;

11.7.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item **11.7.9** e seus subitens; e

11.7.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Seção IV da IN nº 5/2017-MPOG/SEGES.

11.8. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008;

11.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.10. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso, conforme legislação e normas vigentes;

11.11. Garantir que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e passados, .

11.12. Fornecer e entregar o primeiro conjunto de uniformes, impreterivelmente, antes do início dos serviços, de acordo com o especificado no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos aos empregados;

11.13. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos;

11.14. Entregar os uniformes aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega;

11.15. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

11.16. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver admissão ou demissão de empregado, uma relação nominal constando nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número das carteiras de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como cópias das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, bem como o recibo de entrega/devolução da mesma e ainda os exames médicos admissionais dos empregados alocados na prestação dos serviços;

11.16.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil –RFB.

11.16.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

11.16.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.17. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver admissão ou demissão de empregado, uma relação nominal contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**, nos termos do artigo 109 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014);

11.18. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da UFFS;

11.19. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, tais como, faltas, férias e licenças, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;

11.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.21. Efetuar, aos empregados alocados na execução contratual, o pagamento dos salários e benefícios previstos em planilha, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agência bancária situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.22. Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.22.1 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item **11.23** pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no

pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.24. Colaborar em tudo o que for necessário para possibilitar a abertura de **CONTA VINCULADA**, onde a CONTRATANTE efetuará os depósitos referentes aos valores para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada alocados na prestação dos serviços, visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme disposto no Anexo XII da IN nº 5/2017-MPOG/SEGES;

11.24.1. A Contratante observará o disposto na IN 05/2017, especialmente no que se refere à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, específica para depósito das provisões, uma vez que está sendo celebrado Acordo de Cooperação entre a UFFS e instituição financeira para possibilitar tal procedimento.

11.24.2. A licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse Termo de Referência, permitindo à Contratante implementar todas as previsões contidas na Instrução supracitada e anexos, sob pena de aplicação de sanções.

11.24.3. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da Contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa.

11.24.3.1. A licitante vencedora deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo Anexo XII da IN nº 5/2017-MPOG/SEGES, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

11.24.4. A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. férias e um terço constitucional de férias;
- c. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991; e
- e. verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.
- f. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017-MPOG/SEGES.

11.24.4.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do **item 12.22.4.**

11.24.5. Os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão determinados em Acordo de Cooperação a ser firmado com instituição financeira.

11.24.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a. solicitação da Contratante, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;

b. assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da Contratante, nos termos do Acordo de Cooperação a ser firmado com instituição financeira.

11.24.7. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

11.24.7.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no **item 12.22.7**, deste termo, implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.24.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **item 12.22.4**, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.24.9 Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017-MPOG/SEGES.

11.24.10. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.24.10.1. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o **item 11.24.4**.

11.24.11. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

a. os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

b. todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

11.24.12. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.24.13. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.24.14. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.24.15. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.24.16. Os valores provisionados para atendimento do item 11.24.4 serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.24.16.1 Independentemente dos valores cotados na Planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa.

11.24.17. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.24.17.1. Será celebrado Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e instituição financeira, visando operacionalizar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em atendimento aos termos da IN 5/2017-MPOG/SEGES. A abertura e a manutenção para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação estará sujeita à cobrança de tarifas bancárias.

11.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e do serviço público federal;

11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.30. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

11.30.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na Cidade da prestação dos serviços ou na região (até 100 km), dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.31. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

11.31.1. A nomeação do preposto da CONTRATADA deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

11.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.33. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.34. Não se utilizar de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.37. Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;

11.38. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

11.39. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão

obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.39.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.40. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Termo de Contrato;

11.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.42. Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 63, §1º, da IN nº 05/2017-MPOG-SEGES);

11.43. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;

11.44. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a UFFS deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

11.45. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

11.46. Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados, cuja mão de obra será cedida à CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;

11.47. A CONTRATADA é responsável pela formação e permanente atualização profissional dos empregados, utilizados na execução dos serviços, devendo quando requerido pela CONTRATANTE, apresentar a comprovação da habilitação dos empregados;

11.48. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

11.49. Fornecer à CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

11.50. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

11.51. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitado para prestação dos serviços;

11.52. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

11.53. A CONTRATADA obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

11.54. Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços e mensalmente, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) quando houver alterações de contrato ou salário, admissão ou demissão;

11.55. Apresentar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato: a relação de empregados alocados na execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de regularidade do FGTS – CRF; certidão negativa de débitos trabalhistas –

CNDT; comprovante de recolhimento do FGTS referente ao mês anterior; comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; comprovante de pagamento do 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

11.56. Entregar à contratante, quando da extinção ou rescisão do contrato, em até 10 dias úteis, os seguintes documentos: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

11.57. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros das armas e de porte de arma que serão utilizadas pela mão de obra nos postos para a execução dos serviços;

11.58. Fornecer somente armamento e munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o uso de munições recarregadas;

11.59. Instalar, no local de prestação dos serviços, equipamento de controle de frequência (ponto) na forma da legislação vigente;

11.59.1. Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, o relatório mensal, contendo os horários de entrada, intervalo, se houver, e saída de todos os funcionários, na forma da legislação trabalhista vigente;

11.59.2. Apresentar, ao fiscal do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, um relatório contendo a frequência de todos os funcionários, na forma da legislação trabalhista vigente;

11.60. A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, apresentar as Carteiras de Trabalho com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente, tudo, dentro de 30 dias da ocorrência;

11.61. Pagar os salários dos empregados, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, apresentando a folha de pagamento com o comprovante de pagamento dos trabalhadores, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

11.62. Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste pedido de contratação, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.63. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UFFS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

11.64. Atender todas as obrigações administrativas, logísticas e operacionais em relação aos materiais e equipamentos a serem fornecidos, na forma estipulada no Termo de Referência;

11.65. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de vigilância no endereço constante neste pedido. Entretanto, ocorrendo mudanças de locais durante a vigência do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro do mesmo município, sem quaisquer ônus adicionais para a UFFS;

11.66. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra especializada para executar os serviços de vigilância armada e desarmada e comprovará a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, este último, quando for o caso, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

11.67. A CONTRATADA deverá prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente. Nos postos de escalas 12x36 (noturno e diurno), a CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente as horas diárias contratadas a serem prestadas.

11.68. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos de vigilância armada e desarmada, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados, ou noutra periodicidade, de acordo com as peculiaridades locais, devidamente justificado, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço;

11.69. A CONTRATADA obriga-se a controlar o registro da presença ao serviço dos seus empregados, a qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

11.70. A CONTRATADA obriga-se a orientar os vigilantes por ela alocados aos postos, de que nenhum volume, objeto ou equipamento poderá ser retirado dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior à do portador, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue ao vigilante no momento da retirada do material, que examinará sua autenticidade e a entregará, no dia imediatamente posterior, ao Fiscal do Contrato;

11.71. Orientar também de que o vigilante, em suspeita de algo irregular, poderá solicitar a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade. Nos casos em que o suspeito negar-se a apresentar os embrulhos ou volumes para conferência, o vigilante deverá acionar a polícia militar para que faça a averiguação;

11.72. Ocorrendo o desaparecimento de materiais e/ou bens, por omissão ou negligência da CONTRATADA, esta será responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos da UFFS, ou de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade da Instituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por

escrito à empresa. Não atendendo ao pedido ou sendo rejeitadas as escusas da empresa de vigilância, o valor do dano será apurado mediante procedimento com respeito ao contraditório e à ampla defesa. Caso comprovada a responsabilidade, será descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal, sendo que a reincidência do fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da empresa de vigilância;

11.73. A CONTRATADA deverá, na forma do art. 168 da CLT e da NR 07, enquanto viger o Contrato, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do Contrato (exames admissional, periódico e demissional);

11.74. Realizar todas as atividades previstas nos **itens 5 e 6** deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1. São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

12.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRA-TANTE;

12.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contiguidade;

12.1.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste pedido de contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

13.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

13.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

13.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto licitado.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.1.2. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial as metas e padrões de qualidade convencionadas no Acordo de Nível de Serviços – ANS.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (da Fiscalização Técnica e Administrativa) da IN nº 5/2017-MPOG/SEGES.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da IN nº 5/2017-MPOG/SEGES, quando for o caso.

16.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas o Anexo VIII-B (da Fiscalização Administrativa), item 2 da IN nº 5/2017-MPOG/SEGES.

16.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

16.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 180 (cento e oitenta) dias de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez ou de forma integral, quando o número de empregados for pequeno, como é o caso desta contratação;

16.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

16.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 180 (cento e oitenta) dias de execução

contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez ou de forma integral, quando o número de empregados for pequeno, como é o caso desta contratação;

16.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo

culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.13.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil –RFB.

16.13.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

16.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de até 10 dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.15.1. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

16.16. Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

16.16.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da empresa Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

16.16.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

16.16.3. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância contendo:

- 16.16.4. Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos para cada local;
- 16.16.5. Efetividade dos serviços pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa Contratada;
- 16.16.6. Quando do pagamento dos serviços, confrontar os dados das obrigações, encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento;
- 16.16.7. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale-transporte, seguro coletivo e/ou individual, etc;
- 16.16.8 Observar e avaliar mensalmente a eficiência da prestação dos serviços, pelos registros contidos no livro de ocorrência e pelo tratamento dispensado ao público em geral e aos servidores, quando da execução dos serviços.
- 16.16.9.** A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do licitante vencedor que venha a causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL

17.1. Os empregados da empresa CONTRATADA, alocados para a prestação dos serviços, deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente preparados, devendo portar Carteira Nacional de Vigilante, expedida nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, dos Decretos nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e das Portarias nº 3.233/2012-DG/DPF e nº 891 – DPF de 12 de agosto de 1999. A CONTRATADA ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

17.2. Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades, tais como: polidez, discrição, sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

17.3. Além destas características, também deve ser observado, na seleção do pessoal, o perfil proativo no reconhecimento, prevenção e atuação em situações de conflito que venham a ocorrer nas áreas de atendimento ao público do Campus da UFFS.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Fica impossibilitada a prorrogação deste contrato, tendo em vista sua característica de emergencial.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

19.1.1. Apresentar documentação falsa;

- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 19.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6. Apresentar declaração falsa;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.9. Não manter a proposta;
- 19.1.9.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.9.2. Descumprir cláusula estabelecida neste Contrato, bem como, no Edital de Licitação e seus anexos.
- 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 19.2.2. Multa na forma descrita nos **itens 19.5, 19.5.1, 19.5.2** e suas respectivas tabelas;
 - 19.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 19.2.6. Será considerada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
 - 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. Para os fins do **item 19.1.5**, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos art. 92, parágrafo único, art. 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.5. Para as condutas descritas nos **itens 19.1.1, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7** será aplicada multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.5.1. Para os fins dos **itens 19.1.2 e 19.1.3**, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato na forma da alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- d) conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1, 2 e 3 abaixo:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Zelar pelas instalações da UFFS utilizadas, por item e por dia;	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar o pagamento dos salários e a entrega de vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
12	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	2

13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	5
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

19.5.2.A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

TABELA 3

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	14 ou mais	16 ou mais
2	12 ou mais	14 ou mais
3	10 ou mais	12 ou mais
4	8 ou mais	10 ou mais
5	6 ou mais	8 ou mais
6	4 ou mais	6 ou mais

19.5.3 As ocorrências serão relatadas pelos fiscais do contrato, com prazo de 10 (dez) dias corridos para que a contratada ajuste os problemas descritos pela fiscalização. Expirado este período sem que a empresa tenha regularizado a situação, será emitida nova ocorrência pela fiscalização, respeitando os limites previstos na Tabela 3 deste pedido de contratação.

19.6.A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

19.6.1.O valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul;

19.6.2.Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.6.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

19.6.4. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como Recolhedor a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

19.6.5. Esgotados todos os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20.2. Mediante apontamento do Fiscal de Contrato, o ateste de faturamento será suspenso até a regularização e comprovação de:

a) Situação fiscal, trabalhista e previdenciária junto aos órgãos/instituições e a seus empregados, inclusive salários e benefícios;

b) Fornecimento e operacionalização plena de uniformes, EPIs, equipamentos e insumos previstos nos respectivos postos.

21. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

21.1. Da previsão legal:

21.1.1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS ou Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é um mecanismo para aferição dos serviços prestados aos órgãos públicos, e sua previsão legal encontra-se na IN nº 5/2017- MPOG/SEGES

21.1.2. O ANS deve ser parte integrante do instrumento convocatório, e tem como finalidade garantir maior eficiência e qualidade nos serviços prestados/contratados pela Administração;

21.1.3. Consiste em um acordo formal entre a administração contratante e o provedor dos serviços onde são definidos os preços a serem pagos de acordo com nível de desempenho dos serviços prestados pelo contratado;

21.1.4. A Instrução Normativa 05/2017 define o Acordo de Nível de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados - IMR como: “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”;

21.1.5. A contratada obriga-se a aceitar o Acordo de Nível de Serviço, conforme modelo disponibilizado no edital, concordando com as definições dos indicadores e descontos previstos;

21.1.6. O descumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviço poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Convocação e seus anexos.

21.2. Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos:

21.2.1. Os serviços serão aferidos pelo fiscal do contrato, quantitativamente e qualitativamente, nos últimos cinco dias do período de avaliação;

21.2.2. Verificado o descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, o fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos;

21.2.3. Para os descontos previstos no Acordo de Nível de Serviço, através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

21.3. Dos indicadores para a aferição dos serviços e adequação do pagamento:

INDICADOR – EFETIVIDADE DE COBERTURA NOS POSTOS CONTRATADOS E EXECUÇÃO DE RONDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Descrição do Indicador	Todos os postos deverão estar sempre cobertos, prontos e equipados para execução dos serviços contratados, bem como todas as rondas deverão ser cumpridas conforme estabelecido pelo fiscal do contrato.
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços de vigilância, assegurando que os postos não fiquem sem os serviços contratados, bem como que todas as rondas sejam realizadas nos horários determinados pela fiscalização do contrato, evitando a descontinuidade do serviço e a vulnerabilidade do patrimônio da UFFS.

Metas a cumprir	<ul style="list-style-type: none"> • Manter o serviço de vigilância em tempo integral em todos os postos contratados e em suas respectivas áreas de abrangência, com a realização de rondas conforme determinado pelo fiscal do contrato; • Não deixar descobertos ou sem os serviços de vigilância os postos contratados quando da troca de turno, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); • Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em no máximo 02 (duas) horas, quando este ficar descoberto; • Realizar todas as rondas previamente determinadas pelo fiscal do contrato, observada a periodicidade exigida.
Instrumento de medição	<ul style="list-style-type: none"> • Ficha de frequência;
	<ul style="list-style-type: none"> • Livro de ocorrências; • Relatório de ronda com botons eletrônicos.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência, pelo fiscal do contrato, das fichas de frequência dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços; • Verificação, pelo fiscal do contrato, de ocorrências registradas sobre postos descobertos; • Conferência, pelo fiscal do contrato, dos relatórios de rondas com botons eletrônicos, a fim de constatar se foram realizadas todas as rondas previamente estabelecidas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será máxima se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No mês avaliado não ficar nenhum posto contratado sem os serviços de vigilância ou quando da ocorrência de situação imprevisível e urgente em que o posto ficar descoberto, a reposição ocorra em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência do posto descoberto; • No mês avaliado todas as rondas previamente estabelecidas foram realizadas dentro da periodicidade determinada. <p>A Nota Mensal de Avaliação (NMA) máxima será 10 (dez), sendo a Nota Mensal de Avaliação (NMA) para ajuste no pagamento:</p> <p>NMA = 10 – (Σ Pontos Perdidos).</p> <p>Da perda de pontos:</p> <p>A contratada perderá pontos da Nota Mensal de Avaliação (NMA) quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ☐  Na ocorrência de situação, comprovadamente imprevisível e urgente, em que o posto ficar descoberto, a reposição não for realizada dentro de 02 (duas) horas. Perda: 0,2 pontos perdidos por ocorrência, acrescido, de mais 0,01 ponto perdido por hora subsequente que o posto ficar descoberto; ☒  Na ocorrência de posto descoberto, sem justificativa comprovadamente imprevisível e urgente, a reposição não for providenciada dentro de 02 (duas) horas. Perda: 0,3 ponto perdidos por ocorrência, acrescido de 0,01 ponto perdido por hora subsequente que o posto ficar descoberto. ◀  Não realizar todas as rondas previamente estabelecida pelo fiscal do contrato. Perda: 0,1 ponto perdidos por ocorrência (falha na ronda diária).
Início da vigência	Data do início da prestação dos serviços.

<p>Faixas de ajuste no pagamento</p>	<p>O pagamento à CONTRATADA será realizado na forma descrita abaixo, considerando-se as adequações em função do atendimento das metas preestabelecidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 9,5 a 10: pagamento de 100% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 9,0 a 9,4: pagamento de 99% do
	<p>valor mensal do contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 8,6 a 8,9: pagamento de 98% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 8,0 a 8,5: pagamento de 97% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 7,5 a 7,9: pagamento de 96% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 7,0 a 7,4: pagamento de 95% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 6,5 a 6,9: pagamento de 93% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 6,0 a 6,4: pagamento de 90% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 5,5 a 5,9: pagamento de 85% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 5,0 a 5,4: pagamento de 80% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 4,0 a 4,9: pagamento de 75% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) de 3,0 a 3,9: pagamento de 70% do valor mensal do contrato; • Nota Mensal da Avaliação (NMA) menor que 3,0: pagamento de 50% do valor mensal do contrato;
<p>Sanções</p>	<p>Concomitantemente com o pagamento proporcional conforme descrito nas faixas de ajuste no pagamento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Advertência – quando a NMA for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,9; 2. Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato: quando a NMA for maior ou igual a 5,5 e menor ou igual a 5,9; 3. Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato – quando a NMA for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,9; 4. Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato – quando a NMA for maior ou igual a 3,0 e menor ou igual a 3,9; 5. Na reincidência das penalidades acima descritas será aplicado multa de 10% sobre o valor mensal contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível. 6. A ocorrência de NMA inferior à 3,0 poderá ensejar rescisão contratual, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.
<p>Observações</p>	<p>O Acordo de Nível de Serviço não restringe nem prejudica a aplicação de demais penalidades previstas no Termo de Referência e seus anexos.</p>

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

22.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

22.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.7.1. não produziu os resultados acordados;

22.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

22.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

22.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993..

22.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

23. DOS ENCARTES

23.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os Encartes:

ENCARTE A – Planilha de Materiais e Equipamentos.

Chapecó/SC, 05 de dezembro de 2018.

LIDIANE MARCANTE

Chefe da Divisão Planejamento de Compra, em exercício

Eu **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura/ Ordenador de Despesas em exercício, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente Termo de Referência, que visa a Contratação emergencial, sob a forma de Execução Indireta, no regime de empreitada por preço Global – Lote, do tipo menor valor global, de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de vigilância armada e desarmada, motorizada e não motorizada, a serem executados nos Campi Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR, da Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS, conforme as especificações e dados e técnicos constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 05 de dezembro de 2018.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN

Pró-Reitor de Administração e
Infraestrutura Ordenador de Despesas

“ENCARTE A”

PLANILHA DE QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

POSTO DE VIGILANTE DIURNO DESARMADO

Item	Descrição	Unid.	Qt d.	Valor médio unitário
1	Tonfa	Unid.	1	R\$ 19,64
2	Porta tonfa	Unid.	1	R\$ 14,67
3	Livro de ocorrências	Unid.	1	R\$ 9,42
4	Lanterna com bateria recarregável: Lanterna de boa qualidade, com tecnologia Cree Led XML-T6, potência mínima de 9.000w e 25.000 lumens, com bateria de lítio recarregável e carregador bi-volt (110v – 220v).	Unid.	1	R\$ 80,60
5	Rádios UHF/VHF e carregadores para todos os vigilantes e fiscais: rádio profissional ou semi-profissional em UHF/VHF, com frequência mínima de 450 MHZ, com bateria recarregável, antena, clip de cinto e carregador bi-volt (110v – 220v).	Unid.	1	R\$ 633,00

Os custos com os materiais acima descritos deverão ser divididos por dois, visto que serão utilizados os mesmos equipamentos pelos postos noturno e diurno. Ainda considerando que o valor do posto é mensal, deverá ser feita a proporção para compor a planilha de custos.

*** Os preços dos materiais são os mesmos utilizados na realização do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2014,

e podem ser visualizados nos autos do Processo Administrativo nº 23205.002302/2014-89.

POSTO DE VIGILANTE NOTURNO ARMADO

Item	Descrição	Unid.	Qt d.	Valor médio unitário
1	Tonfa	Unid.	1	R\$ 19,64
2	Porta tonfa	Unid.	1	R\$ 14,67
3	Livro de ocorrências	Unid.	1	R\$ 9,42
4	Lanterna com bateria recarregável: Lanterna de boa qualidade, com tecnologia Cree Led XML-T6, potência mínima de 9.000w e 25.000 lumens, com bateria de lítio recarregável e carregador bi- volt (110v – 220v).	Unid.	1	R\$ 80,60
5	Rádios UHF/VHF e carregadores para todos os vigilantes e fiscais: rádio profissional ou semi-profissional em UHF/VHF, com frequência mínima de 450 MHZ, com bateria recarregável, antena, clip de cinto e carregador bi-volt (110v – 220v).	Unid.	1	R\$ 633,00
6	Coldre para revolver 38	Unid.	1	R\$ 20,73
7	Munição para revolver calibre 38	Unid.	10	R\$ 4,47
8	Colete balístico	Unid.	1	R\$ 630,33

Os custos com os materiais acima descritos deverão ser divididos por dois, visto que serão utilizados os mesmos equipamentos pelos postos noturno e diurno, exceto coldre para revólver calibre 38, munição para revólver calibre 38 e colete balístico, que serão utilizados apenas pelo posto noturno. Ainda considerando que o valor do posto é mensal, deverá ser feita a proporção para compor a planilha de custos.

*** Os preços dos materiais são os mesmos utilizados na realização do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2014, e podem ser visualizados nos autos do Processo Administrativo nº 23205.002302/2014-89.

CUSTO DE DEPRECIÇÃO PARA O POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA

Item	Descrição	Unid.	Qt. d.	Valor médio unitário	Valor total do material	Valor da depreciação mensal
1	Revólver calibre 38	Unid.	1	1.595,54	1.595,54	R\$ 10,64
Custo mensal de depreciação do revólver para os postos de vigilância armada * Cálculo depreciação: [(valor médio unitário *80%)*10%]/12 meses. *** Os preços dos materiais são os mesmos utilizados na realização do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2014, e podem ser visualizados nos autos do Processo Administrativo nº 23205.002302/2014-89.						R\$ 10,64

CUSTO DE DEPRECIÇÃO PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA

Item	Descrição	Unid.	Qt. d.	Valor médio unitário	Valor total do material	Valor da depreciação mensal
1	Motocicleta 125 cc, partida pedal	Unid.	1	5.965,00	5.965,00	99,42
Os custos com depreciação dos materiais acima descritos foram divididos por dois, visto que serão utilizados os mesmos equipamentos pelos postos noturno e diurno. * Cálculo depreciação: [(valor médio unitário *80%)*25%]/12 meses.						49,71

CUSTO ESTIMADO COM COMBUSTÍVEIS PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA – Campus Laranjeiras do Sul

Item	Descrição	Unid.	Km	Nº de rondas	Percorso diário - Km	Percorso mensal (trinta dias) – Km (A)	Consumo médio motocicleta 125 cc (km/l) (B)	Valor médio litro combustível (C)	Valor total [(A/B)*C]
1	Percorso de 3,5 Km realizado a cada 30 minutos, durante 24 horas	Km	3,50	48,00	168,00	5.040,00	39,67	4,622 (valor médio ANP)	587,21
O custo com combustível foi estimado para 24 horas, no entanto, cada posto é de 12 horas. Portanto, para fins de equidade, o valor foi dividido por dois e distribuído para os postos de vigilância motorizada Diurno e noturno.									293,60*

**CUSTO ESTIMADO COM COMBUSTÍVEIS PARA OS POSTOS DE VIGILÂNCIA
MOTORIZADA – Campus Realeza**

Item	Descrição	Unid.	Km por ronda	Nº de rondas por dia	Percurso diário - Km	Percurso mensal (trinta dias) – Km (A)	Consumo médio motocicleta 125 cc (km/l) (B)	Valor médio litro combustível (C)	Valor total [(A/B)*C]
1	Percurso de 2,25 Km realizado a cada 30 minutos, durante 24 horas	Km	2,25	48	108	3240	39,67	4,622 (valor médio ANP)	377,49
O custo com combustível foi estimado para 24 horas, no entanto, cada posto é de 12 horas. Portanto, para fins de equidade, o valor foi dividido por dois e distribuído para os postos de vigilância motorizada Diurno e noturno.									188,74*

(*)Os valores referente à combustíveis constantes nas tabelas acima são meramente estimativos, podendo haver variações. O valor a ser pago mensalmente será calculado pelo fiscal do contrato com base no total de quilômetros rodados no mês, considerando o consumo médio de 39,67 quilômetros por litro de combustível.

Para o cálculo do valor mensal com combustível será utilizado o valor médio mensal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP na cidade onde foi prestado o serviço ou cidade mais próxima onde houver divulgação de preço médio mensal pela ANP.